



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 57, inciso III, determina que o Prefeito Municipal detém competência para iniciar o processo legislativo.

O mesmo diploma legal, no artigo 44, inciso III, dispõe que é iniciativa privativa dele os Projetos de Leis que versem sobre a organização administrativa do Município, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente cumula três pastas importantes, principalmente no que tange à agricultura e pecuária, tendo em vista a nossa vasta zona rural. Essa centralização compromete a dedicação da pasta para todas as áreas de maneira satisfatória, impedindo que mais frentes de trabalho, pesquisa e prestação de serviço sejam abertas.

A Lei Ordinária nº 1.597, de 20 de novembro de 2020, o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, atribuiu ao órgão de proteção animal a responsabilidade por diversas ações. Em razão da inexistência de um órgão que exerça essa função de maneira integral, a Secretaria tem realizado este papel.

Para suprir a necessidade de descentralizar as questões ambientais, é necessária a criação de um Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Esse Departamento exercerá todas as atribuições que compete hoje à Secretaria em matéria de meio ambiente e de proteção animal, o que melhorará e otimizará a prestação do serviço público.

Esta medida faz parte da Reforma Administrativa que está sendo realizada pelo Poder Executivo Municipal, que visa modernizar e reorganizar a estrutura do Município de Bom Jardim de Minas.

Por isso, apresenta-se para apreciação desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei Ordinária, para posterior aprovação e conversão em Lei.

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2026.

**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal